

# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019

PROCESSO N.º 1921/2018

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2019, às 16h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **DENTAL MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n.º 09.222.369/0001-13, com sede à R ERÊ, N.º 34, SALA 304 – BAIRRO PRADO – Cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais – CEP: 30.411-052, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

*“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

*Também neste sentido está descrito o edital:*

**11.2.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

**11.2.1.** O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante apresentou sua intenção de recurso via e-mail na data de 02 de maio de 2019, anterior, portanto ao fracasso dos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 do pregão em epígrafe, ocorrido em 14 maio de 2019, a partir do qual transcorreria o prazo regular para recurso e quando do prazo de juntar os memoriais, não o fez, ainda assim, mesmo sendo intempestiva a manifestação, terá seu mérito apreciado para o deslinde do caso.

### Síntese das alegações da recorrente – DENTAL MARIA:

Boa tarde! A Dental Maria Ltda participou do PE 024/2019 e foram solicitadas amostras para análise técnica. Algumas das amostras solicitadas (prazo de entrega de 05 dias úteis), foram enviadas para análise em 24/04/2019, postadas pela LATAM. Conforme comprovado em anexo, as amostras foram entregues no dia 29/04/2019, no prazo exigido, porém não foram recebidas, mesmo dentro do horário comercial, pelo fato do setor estar fechado. Nosso funcionário Bruno Henrique, esteve pessoalmente em São Carlos para entrega das demais amostras no dia 29/04/2019. Cabe ressaltar que todos os produtos são da mesma marca, apresentam a mesma qualidade, mudando apenas as cores, além de terem sido enviadas 02 unidades de cada produto. No dia 30/04/2019 fez-se uma nova tentativa de entrega e as amostras das cores faltantes foram recebidas pelo responsável. Diante do exposto peço que avalie a situação, já que enviamos as amostras em tempo hábil, conforme solicitado em edital e de acordo com comprovante em anexo. Grata.

### Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso e contrarrazões estabelecido no edital e o silêncio das licitantes em ambas etapas, o pregoeiro procedeu, solicitando informações à unidade responsável pelo recebimento das amostras, a Divisão de Logística de Materiais e Medicamentos - SMS, conforme estabelece o item A.13 do termo de referências:

# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

A.13. O fornecedor que arrematar o lote deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da arrematação, 2 (duas) amostras de cada produto (em sua embalagem original) a ser entregue na Divisão de Logística de Materiais e Medicamentos - SMS, que se situa na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Nery, próximo ao Balão do Bonde, no município de São Carlos/SP e ficarão retidas para comparativos futuros e não deverão ser contabilizadas do total do número de materiais a ser entregues.

Em resposta ao pedido de informação pelo pregoeiro, a unidade assim manifestou-se:

### Da manifestação da Unidade Solicitante – Secretaria Municipal de Saúde.

Boa tarde!

Informo que recebi, na Seção Logística de Materiais e Medicamentos, as amostras de resinas fosfoativadas: B1B; B2B; A3,5B; A3B e A4B em 30/04/2019 em 30 de abril de 2019 às 16:20 horas.

Anexas cópias atestando recebimento.

Atenciosamente,

### Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

Desta forma, cabe esclarecer que as amostras das resinas B1B; B2B; A3,5B; A3B e A4B, referentes aos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 foram entregues pela empresa DENTALMARIA no Departamento de Procedimentos Licitatórios em 30/04/19 às 14hs. Ainda que tolerada a entrega em endereço diverso do edital, não pode ser tolerada a entrega em data posterior ao final do prazo para recebimento, que se estendia até o final do expediente do dia 29/04/19.

Admitir o recebimento das amostras fora do prazo seria preferir a recorrente em detrimento das demais licitantes, por isso a empresa foi desclassificada, conforme informado no licitações-e:

Desclassificado no parecer técnico da unidade: "Não foi emitido parecer técnico aos lotes 3, 4, 5, 6 e 7 por termos recebido as amostras com prazo expirado conforme edital. Recebemos as amostras em 30/04/2019 às 16:20 horas do Departamento de Licitações acompanhado de Ofício nº 166/2019 - DAPL."

Por todas as razões acima ventiladas, o pregoeiro e Equipe agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Não há qualquer óbice à manifestação da recorrente, sendo o direito ao contraditório uma premissa básica do Estado Democrático de Direito, no entanto não assiste razão aos argumentos apresentados, pelas razões e fatos acima ventilados.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado **INTEMPESTIVAMENTE** pela recorrente **DENTAL MARIA LTDA**, contra sua desclassificação aos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 do certame em epígrafe e por isso manterá a desclassificação da mesma, ficando fracassados tais lotes.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

**Roberto Carlos Rossato**  
Autoridade Competente

**Guilherme Romano Alves**  
Pregoeiro

**Fernando Jesus Alves de Campos**  
Membro